

LEI Nº 5.260, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.148/2013 que trata do Plano de Cargos, Carreira e Valorização do Servidor Público ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão e dá outras providências.

O PREFEITO DE FRANCISCO BELTRÃO. Faço saber que a Câmara de Vereadores propôs e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 7º da Lei nº 4.148/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A carga horária para os cargos de Provimento Efetivo e cargos de Provimento em Comissão são de 40 (quarenta) horas semanais, exceto para o cargo de Técnico em Informática, que será de 20 (vinte) horas semanais."

Art. 2º Fica criada a alínea "e" do inciso III do artigo 92 da Lei nº 4.148/2013, com a seguinte redação:

"Art. 92. (...)

III - (...)

e) auxílio alimentação."

Art. 3º Ficam criados os incisos IV e V do artigo 120 da Lei nº 4.148/2013, com a seguinte redação:

"Art. 120. (...)

IV - gratificação especial de atividade;

V - auxílio alimentação."

Art. 4º Ficam criados os artigos 124-B e seus parágrafos 1º a 5º na Lei nº 4.148/2013, com a seguinte redação:

"Art. 124-B. Fica instituída a concessão de auxílio alimentação em pecúnia aos servidores ativos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, de provimento efetivo e em comissão, no valor mensal correspondente a 3 (três) URMFB (Unidades de Referência do Município de Francisco Beltrão) vigentes à época.

§ 1º O auxílio alimentação será concedido somente por dia trabalhado, com o efetivo desempenho das atribuições do servidor, no órgão ou entidade de exercício ou quando estiver afastado em virtude de participação em programa de treinamento ou em trabalhos externos, sem deslocamento da sede, ou em período de férias.

§ 2º Fica vedado o pagamento do benefício de que trata este artigo:

I - no período em que o servidor estiver afastado por motivo de faltas injustificadas ao serviço;

II - nos casos de licenças previstas nos incisos I a IV, e IX a XI, do artigo 50 da Lei nº 4.148/2013;

III - nos dias em que o servidor perceber diárias, sendo considerada para fins de vedação ao pagamento de auxílio alimentação a concessão de meia diária.

§ 3º O auxílio alimentação de que trata este artigo não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração, proventos ou pensão, para quaisquer efeitos; não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária; e não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§ 4º O valor do auxílio alimentação será especificado, em codificação numérica própria, no contracheque do servidor.

§ 5º Para todos os fins, considerar-se-á para atribuição do auxílio alimentação de períodos retroativos a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias, ao mês."

Art. 5º Fica alterado o anexo I da Lei nº 4.148/2013, referente à relação dos cargos de provimento efetivo, para fixar o número de vagas do cargo de motorista em 2 (duas) vagas, e fixar o número de vagas do cargo de auxiliar administrativo em 7 (sete) vagas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Beltrão, 22 de outubro de 2025.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/11/2025